

TERMO DE RESPONSABILIDADE E REQUERIMENTO DE REGISTRO

Requeiro ao Registro Civil de Pessoas Jurídicas o registro da presente documentação da

Pessoa Jurídica: ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Matrícula da PJ:

CNPJ: 13.663.706/0001-85

Reconheço como verdadeiras todas as informações constantes neste documento, inclusive a autenticidade das assinaturas, sob pena de nulidade do ato, assumindo responsabilidade pessoal, civil, penal e administrativa nos termos do **art. 14 da Lei 13874/19, art. 6º §4º do Provimento 62/2018 CGJ-RJ e art. 936 §2º do CN da CGJ-RJ - Provimento 87/2022.**

Rio de Janeiro, 04 de dezembro de 2023.____



ALISSON NETTO NEVES
OAB/RJ 122.997

ADVOGADO/CONTADOR
OU
PARTICIPANTE DO ATO (Sócio, Administrador, Presidente, Diretor, Presidente da Assembleia e Testemunhas)

Assinatura Digital Qualificada (ICP Brasil)e/ou Assinatura Digital Avançada (Gov.br)
(1) – Em casos de Constituição deixar o preenchimento em branco dos campos *Matrícula e CNPJ.*

Incluir a identificação e qualificação da Pessoa que está assinando
(NOME COMPLETO E Nº DE DOCUMENTO E O ÓRGÃO EXPEDIDOR).

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CAPITULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO

Art. 1º - A Associação dos Servidores da Vigilância Sanitária do Estado do Rio de Janeiro - ASSERVISA/RJ, com sede na cidade do Rio de Janeiro, na Av. Rio Branco, 257, Sala 510, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 20040-003, com foro de atuação e abrangência estadual, criada pela união de servidores do quadro permanente da Secretaria Estadual de Saúde do Rio de Janeiro e das Secretarias Municipais de Saúde em âmbito estadual, lotados nos órgãos de Vigilância Sanitária Estadual, Municipais ou em qualquer outro(s) que venha(m) a sucedê-lo(s) ou substituí-lo(s). A ASSERVISA/RJ é uma pessoa jurídica sem fins lucrativos, constituída sob a forma de associação, organizada, disciplinada e regida pelo presente estatuto e pela legislação pertinente.

§ 1º - Consideram-se servidores, para os efeitos do presente estatuto, os servidores ocupantes de cargo efetivo e os candidatos em exercício das funções de seus respectivos cargos a título de estágio experimental ou probatório.

CAPITULO II - DAS FINALIDADES

Art. 2º - São finalidades da ASSERVISA/RJ:

I - promover a união dos associados que a integram, assistindo-os e prestigiando-os em seus legítimos interesses e direitos;

II - desenvolver atividades na busca de soluções para os problemas dos associados e da categoria profissional que fazem parte, visando a melhoria das suas condições de vida e de trabalho, agindo sempre no melhor interesse coletivo em prol dos associados, da sociedade e do povo brasileiro como um todo;

III - integrar os associados em toda a base estadual, fomentando atuações locais, regionais, municipais e intermunicipais, com a constante troca de informações e experiências em favor do bem coletivo;

IV - representar os associados, podendo atuar judicialmente e extrajudicialmente em nome dos seus membros, individualmente ou coletivamente, mediante aprovação prévia em Assembleia com pauta específica;

V - atuar e intervir judicialmente e extrajudicialmente, independente de aprovação prévia em Assembleia, em situações que possam representar risco iminente de dano grave aos associados, ficando a Diretoria da ASSERVISA/RJ autorizada a representar seus associados nas hipóteses de: acidente de trabalho, casos extremos que envolvam a segurança pessoal, risco físico ou grave ameaça aos associados no estrito desempenho das suas atividades profissionais. Tal excepcionalidade também se aplicará para os casos de cerceamento ou impedimento das atividades de representação da ASSERVISA/RJ.

VI - colaborar com a Administração Pública para o alcance de seus objetivos, bem como a melhoria da qualidade de trabalho dos servidores, visando o desenvolvimento do serviço prestado pela Vigilância Sanitária;

VII - promover a integração permanente entre os servidores da Vigilância Sanitária a nível estadual, associados ou não, e a manutenção de diálogo profícuo com a Administração;

VIII - buscar, sempre que conveniente e oportuno, a celebração de contratos, convênios e parcerias para a realização das suas finalidades, alcance de manifesto interesse dos associados e implementação de benefícios;

IX - buscar a contratação de plano de saúde e de assistência médico hospitalar em benefício dos associados e de seus familiares, assim como buscar a prestação de assistências previdenciária, securitária, funeral, odontológica, farmacêutica, educacional e social aos associados e seus familiares, e, ainda, de orientação jurídica;

X - incentivar constantemente o aprimoramento profissional, intelectual, físico e cultural dos seus associados;

XI - buscar participar de maneira contributiva com as decisões da Administração que importem avanço nos serviços prestados pela Vigilância Sanitária;

XII - atuar perante órgãos públicos e entidades da sociedade civil, inclusive em fóruns de interesse público e governamental, que tenham relação direta com as atividades profissionais inerentes aos servidores do Quadro Permanente da Secretaria Estadual de Saúde do Rio de Janeiro e Secretarias Municipais, lotados nos respectivos órgãos de Vigilância Sanitária;

XIII - promover intercâmbios entre órgãos representativos congêneres, para debates de questões relacionadas aos interesses dos associados;

XIV - firmar acordos, contratos e/ou convênios com órgão empregador dos associados para realização do desconto em folha de pagamento e consequente repasse da contribuição associativa mensal, fixada pela ASSERVISA/RJ na forma deste Estatuto;

XV - implementar boas normas de governança e gestão, respeitando o tratamento sensível ou sigiloso de informações e documentos pessoais, observando a LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018);

XVI - zelar pela ética, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, não praticando qualquer tipo de discriminação por raça, idade, sexo ou religião;

CAPITULO III - DA DURAÇÃO

Art. 3º - A duração da ASSERVISA/RJ terá prazo indeterminado, dissolvendo-se somente por deliberação de 3/4 (três quartos) de seus associados, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo Único - Dissolvida a Associação, o restante do patrimônio líquido será distribuído na forma do Art. 61 do Código Civil.

CAPITULO IV - DOS ASSOCIADOS

Seção I - Da Categoria de Associados

Art. 4º - O quadro associativo da ASSERVISA/RJ compõe-se das seguintes categorias de associados:

I - Fundadores, os servidores que fizeram parte da Assembleia Geral de fundação da ASSERVISA/RJ;

II - Efetivos, os servidores explicitados no Art. 1º, § 1º, sejam estes no âmbito do governo estadual ou de qualquer dos municípios do Estado do Rio de Janeiro, inclusive aposentados, desde que mantenham suas contribuições associativas em dia;

III - Honorários, pessoas naturais que obtenham notável reputação por meio de prestação de relevantes serviços ou de notória contribuição as finalidades e aos interesses da ASSERVISA/RJ e/ou da respectiva classe, sejam estes pertencentes ou não à categoria profissional dos associados, mediante aprovação em Assembleia;

§ 1º - Fica garantida a permanência no quadro social para o associado cedido, transferido ou removido à outra unidade, posteriormente à admissão ou quando o associado torna-se inativo.

§ 2º - A admissão de associado honorário está condicionada à aprovação da Assembleia Geral.

§ 3º - Os regulamentos que disciplinarem os serviços postos à disposição dos associados da ASSERVISA/RJ poderão permitir a admissão de outras pessoas como beneficiários desses serviços, desde que possuam vínculos familiares com associado fundador, eletivo ou honorário.

§ 4º - Os servidores que se enquadrarem nas condições estipuladas no caput deste Artigo, em hipótese alguma poderão figurar como dependentes.

§ 5º - A homologação pela Diretoria da Associação, do pedido de admissão de associados, contendo o rol e os dados pessoais dos dependentes, é condição essencial para a obtenção de qualquer serviço na ASSERVISA/RJ.

Art. 5º - São dependentes do associado, recebendo a identificação de "DEPENDENTE":

I - o cônjuge ou companheiro(a);

II - filhos e enteados, até os dezoito anos de idade;

III - netos, até os dezoito anos de idade;

IV - pais;

V - os dependentes legais, declarados como tal na declaração anual do imposto de renda.

§ 1º - A condição de dependente será concedida pelo período de validade da carteira de identificação, renovável mediante comprovação da manutenção da condição de dependente, descrita no caput deste artigo.

§ 2º - As obrigações financeiras geradas pelos dependentes são de responsabilidades do associado titular a quem estejam vinculados.

Seção II - Dos Direitos dos Associados

Art. 6º - São direitos dos Associados:

I - participar com direito de voz e voto nas Assembleias Gerais;

II - votar e ser votado nas eleições das representações da Associação, respeitando as determinações deste Estatuto;

III - participar de todas as atividades da ASSERVISA/RJ, frequentar a sede social, gozar de todos os benefícios e serviços oferecidos pela entidade na forma estabelecida por este Estatuto e pelos Regulamentos próprios e Resoluções;

IV - requerer à Diretoria, com a subscrição de, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados efetivos, a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, indicando necessariamente os motivos da convocação;

V- requerer à Diretoria Executiva a inclusão na pauta da Assembleia Geral Ordinária, com,

no mínimo, cinco dias úteis de antecedência da publicação do edital de sua convocação, os assuntos que serão apreciados naquela reunião;

VI - requerer à Diretoria, mediante petição fundamentada, o exame, na sede da ASSERVISA/RJ, de livros, documentos ou arquivos eletrônicos da entidade, até cinco dias úteis antes da realização da Assembleia Geral;

§ 1º - Os direitos dos associados previstos neste artigo só poderão ser exercidos por aqueles que estiverem em situação regular com as obrigações perante a ASSERVISA/RJ.

§ 2º - O associado honorário tem direito a voto, mas não pode ser votado.

Seção III – Dos Deveres dos Associados

Art. 7º - São deveres dos associados :

I - cumprir as disposições deste Estatuto e dos regulamentos e resoluções da ASSERVISA/RJ, respeitando as suas deliberações;

II - comparecer às Assembleias Gerais e reuniões, quando convocados pela Associação;

III - exigir dos órgãos competentes o cumprimento dos objetivos da Associação e das deliberações da própria ASSERVISA/RJ;

IV - zelar pelos interesses da ASSERVISA/RJ;

V - colaborar com os órgãos sociais quando solicitado;

VI - pagar a contribuição associativa mensal, por meio de recolhimento direto aos cofres da ASSERVISA/RJ, ou por meio de depósito, identificado, em conta bancária da Associação, ou ainda através de desconto direto na folha de pagamento, após a devida anuência do titular e autorização do órgão pagador, sempre até o dia 20 (vinte) de cada mês;

VII - saldar, nos prazos fixados, os compromissos financeiros contraídos com a Associação, ou aqueles de sua responsabilidade contraídos por seus dependentes; bem como os compromissos financeiros assumidos com terceiros através da ASSERVISA/RJ;

VIII - comunicar imediatamente por escrito, alterações de seu endereço domiciliar, telefone, e-mail e demais dados cadastrais, à Associação;

§ 1º - Sobre as dívidas contraídas junto a ASSERVISA/RJ e não pagas no prazo incidirão, a partir da data do vencimento, correção e sobre o valor atualizado monetariamente, juros e multa, fixados em atos administrativos com observância da legislação aplicável.

§ 2º - O associado honorário é isento do pagamento de mensalidade associativa, não ficando obrigado a qualquer colaboração ou prestação de serviços em favor da ASSERVISA/RJ.

Seção IV - Da Adesão, Desligamento Voluntário e Exclusão de Associados

Art. 8º- A adesão de associado titular e seus dependentes, dar-se-á mediante proposta do interessado dirigido à ASSERVISA/RJ, acompanhada dos seguintes documentos:

I - duas fotos 3x4 recentes, do titular e de seus dependentes;

II - xerox da carteira de identidade, certidão de casamento ou nascimento, conforme o caso, de cada pessoa a ser habilitada;

III - comprovante de residência do titular;

IV - comprovante de vínculo estatutário com a Secretaria Estadual ou Municipal de Saúde;

- * V- outros documentos solicitados em atos administrativos.

Art. 9º - Será cancelada a inscrição do associado titular e conseqüentemente de seus respectivos dependentes, nos casos de:

- I - Falecimento;
- II - Exoneração dos quadros da Secretaria Estadual ou Municipal de Saúde;
- III - Desligamento voluntário do quadro de associados, que deverá ser comunicado formalmente perante a ASSERVISA/RJ;
- IV - Atraso de três meses consecutivos no pagamento das contribuições devidas ou atraso de quatro meses não consecutivos no interregno de um ano;

§ 1º - O cancelamento da inscrição por falecimento do associado fundador ou efetivo, abre a possibilidade para admissão do pensionista, sendo isento de cobrança da mensalidade no período de 90 (noventa) dias, contados a partir do mês seguinte ao da ocorrência do óbito.

§ 2º - A inoportunidade, dentro de 90 (noventa) dias, da iniciativa à possibilidade prevista no § 1º, ou a manifestação expressa pela não permanência, autoriza a ASSERVISA/RJ efetuar, também, o cancelamento da inscrição dos dependentes do associado falecido.

§ 3º - O desligamento voluntário do associado dar-se-á com o preenchimento de requerimento específico e entrega a qualquer órgão da ASSERVISA/RJ, do qual o requerente terá direito a recebimento de contrapé.

Seção V – Das Penalidades Previstas aos Associados

Art. 10 - Os Associados que infringirem as disposições deste Estatuto e de outros Regulamentos e normas da ASSERVISA/RJ estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- I - advertência;
- II - suspensão;
- III - exclusão;

Art. 11 - As penalidades previstas no artigo anterior serão aplicadas pela Diretoria, segundo a natureza da falta e sua gravidade, levando em conta os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, através de processo administrativo instaurado exclusivamente com esta finalidade, assegurando ao associado, em qualquer hipótese, as garantias do contraditório e da ampla defesa, de modo que caberá ao Conselho Consultivo e de Ética analisar cada caso e emitir um relatório conclusivo para apreciação e decisão pela maioria da Diretoria, que poderá impor as seguintes penalidades:

I - advertência, feita em sigilo, aplicada àquele que, inadvertidamente, houver infringido este Estatuto, os Regulamentos vigentes, bem como qualquer deliberação dos poderes sociais;

II - suspensão pelo prazo de 30 (trinta) a 90 (noventa) dias, pela prática de ato:

a) lesivo aos interesses ou aos fins da associação ou a direitos de outro associado, desde que de relevante gravidade;

- b) cometer atos ou desvios de conduta que possam ferir a ética profissional;
- c) no caso de reincidência de infração punível com a pena de advertência;

III - Exclusão, aplicada ao associado, compreendida a inobservância dos deveres dispostos neste Estatuto, ou qualquer ato que ponha em risco os fins aos quais a Associação se destina; dentre eles, os motivos elencados a seguir:

- a) praticar, pela terceira vez, ato punível com a pena de suspensão, ainda que as penalidades tenham sido aplicadas por fundamentos diversos;
- b) causar, por ato doloso, prejuízo financeiro à Associação;
- c) causar fraude no processo eleitoral;
- d) atrasar por 03 (três) meses consecutivos o pagamento de compromissos assumidos com a ASSERVISA/RJ;
- e) praticar crime ou ato de improbidade em prejuízo da ASSERVISA/RJ;
- f) embaraçar injustificadamente o andamento das reuniões ou Assembleias realizadas pela ASSERVISA/RJ;

§ 1º - Para qualquer hipótese de penalidade, o Conselho Consultivo e de Ética terá prazo de 15 (quinze) dias para analisar o caso e emitir relatório conclusivo, devendo cientificar o associado envolvido para apresentar sua defesa em igual prazo de 15 (quinze) dias.

§ 2º - A decisão será proferida pela Diretoria e dela caberá recurso à Assembleia Geral Extraordinária por parte do associado envolvido, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da sua ciência, o que não suspenderá a eficácia da decisão proferida pela Diretoria até deliberação assemblear;

§ 3º - A suspensão referida no Inciso II isentará o sujeito infrator do cumprimento das obrigações financeiras pelo período que perdurar a suspensão, devendo retormar com suas obrigações na hipótese de cancelamento da suspensão.

§ 4º - A exclusão por falta de pagamento será precedida de notificação ao associado que lhe estabelecerá prazo de 30 (trinta) dias para a liquidação de seu débito ou contestação.

§ 5º - Caso não seja efetuado o pagamento no prazo estipulado no parágrafo anterior ou apresentada defesa, ou ainda caso a defesa não seja acolhida, ou acolhida somente parcialmente, poderá a ASSERVISA/RJ recorrer aos meios legais para reaver o valor devido, inclusive com inscrição do nome do Associado nos Órgãos de Proteção ao Crédito.

§ 6º - Se ocorrer do associado, no curso do processo, solicitar sua desfiliação da ASSERVISA/RJ ou discordar da penalidade aplicada, havendo débito, ficará obrigado a pagá-lo à ASSERVISA/RJ, conforme apurado e comprovado no processo.

§ 7º - A exclusão não elide a cobrança de eventuais débitos de responsabilidade do associado.

CAPITULO V – DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

Art. 12 - São órgãos da ASSERVISA/RJ:

I - Assembleia Geral, órgão soberano da ASSERVISA/RJ, integrada por todos os

- associados;
- II - Diretoria, órgão de administração e representação, ativa e passiva, judicial e extrajudicial;
- III - Conselho Fiscal, órgão de fiscalização contábil, orçamentária e financeira;
- IV - Conselho Consultivo e de Ética, órgão auxiliar da Diretoria em questões de planejamento e deliberação;
- V - Comissões Específicas, órgãos auxiliares da Diretoria em questões de planejamento e execução em matérias específicas, além da Comissão Eleitoral com caráter temporário;
- VI - Delegacias Regionais, órgãos facultativos auxiliares da Diretoria para atuação local e regional em toda a base territorial;

Art. 13 - A Assembleia Geral é órgão soberano da Associação, nos limites da Lei e do Estatuto.

Art. 14 - As Assembleias Gerais serão formalmente convocadas pela Diretoria da ASSERVISA/RJ, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data prevista para a sua realização, contendo, além do local, a data e horário para a realização e a pauta do que será discutido, e através dos seguintes meios de comunicação:

I - Circular afixada em locais de grande visibilidade na sede da ASSERVISA/RJ, nas dependências da Vigilância Sanitária Estadual e nos principais locais de acesso aos servidores.

II - Circular eletrônica idêntica à impressa afixada no site da Associação e na Internet.

III - Comunicação através de e-mail ao endereço eletrônico cadastrado do associado, admitida, excepcionalmente, a substituição da comunicação eletrônica por envio de carta registrada ao endereço do associado.

Parágrafo Único - A Diretoria publicará no site da ASSERVISA/RJ (<https://asservisa.org.br>) resumo contendo os principais pontos que serão discutidos na Assembleia, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data da sua realização.

Art. 15 - As Assembleias Gerais discutem e deliberam, exclusivamente sobre os assuntos expressos no respectivo edital de convocação, sendo nula toda e qualquer deliberação tomada fora da pauta.

Art. 16 - As Assembleias Gerais serão instaladas pela Diretoria de ASSERVISA/RJ.

§ 1º - Na ausência da Diretoria, a Assembleia Geral será instalada pelo Conselho Consultivo e de Ética, e, na falta deste, prevalecerá o associado presente com maior tempo de exercício no cargo ocupado na Administração Pública, e por último, o signatário do requerido da convocação.

§ 2º - Instalada a Assembleia Geral, será escolhido quem presidirá os trabalhos, cujo Presidente, já investido nessa função, designará o secretário.

Art. 17 - É lícito a qualquer associado habilitado, votar, ou fazer-se representar nas Assembleias Gerais por procurador (associado habilitado) com poderes especiais, cujo instrumento com firma reconhecida, será entregue antes do início da reunião e ficará arquivado junto com os documentos da Assembleia Geral.

Parágrafo Único - Cada procurador poderá representar apenas 01 (um) associado.

Art. 18 - As resoluções tomadas pelas Assembleias Gerais serão cumpridas por todos os órgãos da ASSERVISA/RJ e pelos seus associados.

Art. 19 - O Presidente da Assembleia Geral somente concederá a palavra aos associados previamente inscritos para debates, condição esta anunciada no início dos trabalhos, sendo que o prazo máximo para a manifestação será de 10 (dez) minutos, podendo ser prorrogado a critério da Diretoria da Assembleia.

§ 1º - Serão dispensados desta exigência os que desejarem apartear o orador para levantar questão de ordem ou encaminhar votações e o tempo concedido para tais casos serão de 03 (três) minutos, prorrogáveis a critério do Presidente da Assembleia.

§ 2º - O Associado não poderá tomar parte em Assembleia Geral, cuja convocação tenha sido feita antes de sua admissão na ASSERVISA/RJ.

Art. 20 - O Presidente da Assembleia Geral, para manter a ordem no recinto, poderá suspender os trabalhos, designando dia e hora para sua continuação, resolvendo inclusive as questões de ordem e outras surgidas e não previstas neste Estatuto.

Art. 21 - Em caso de prorrogação/suspensão ou sessão permanente, só poderá usar o direito de voto o associado que tiver assinado o livro de presença na sessão inicial ou registrado presença eletrônica em caso de reunião telepresencial, sendo ciente da data prorrogada, não havendo necessidade de nova publicação de Edital.

Art. 22 - Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada ata assinada pelos membros da mesa e pelos associados presentes com direito a voto.

§ 1º - Para validade das deliberações é suficiente que a ata contenha a assinatura de quantos bastem para constituir a maioria necessária para as deliberações tomadas.

§ 2º - A ata conterà um resumo do fato ocorrido e a transcrição da deliberação tomada.

Art. 23 - As Assembleias Gerais são Ordinárias ou Extraordinárias.

Seção I – Da Assembleia Geral Ordinária

Art. 24 - Haverá uma Assembleia Geral Ordinária ao ano, no mês de julho e será convocada pela Diretoria da ASSERVISA/RJ, conforme determina este Estatuto.

Art. 25 - Compete à Assembleia Geral Ordinária:

I - Deliberar sobre o relatório anual das atividades da ASSERVISA/RJ e sobre a prestação de contas e o balanço referente ao exercício findo;

II - Deliberar sobre o parecer do Conselho Fiscal referente à gestão financeira do exercício findo da Diretoria;

III - Decidir a respeito de qualquer assunto de interesse social e da administração.

Parágrafo Único - O Conselho Consultivo e de Ética apresentará seu Relatório Anual com

uma avaliação prévia do Relatório das Atividades da ASSERVISIA/RJ que servirá de subsídio para apreciação e decisão final e soberana da Assembleia Geral.

Art. 26 - As Assembleias Gerais Ordinárias consideram-se constituídas com a presença, em primeira convocação, da maioria absoluta de seus associados, e, em segunda convocação, com qualquer número de associados presentes, decorridos, no mínimo, trinta minutos da primeira convocação.

Art. 27 - As deliberações das Assembleias Gerais Ordinárias, devidamente instaladas, serão tomadas por maioria simples dos votos.

Art. 28 - A aprovação, sem reserva, das demonstrações financeiras e das contas exime de responsabilidade os administradores e conselheiros, salvo erro, fraude, dolo ou coação.

Seção II – Da Assembleia Geral Extraordinária

Art. 29 - As Assembleias Gerais Extraordinárias reunir-se-ão em qualquer época e sempre que se entender necessário, para deliberação sobre matéria de interesse social, ressalvado o disposto no Art. 25, I e II, deste Estatuto, cabendo-lhe privativamente, deliberar sobre:

I - convocação de comissão eleitoral;

II - destituição, no todo ou em parte, dos ocupantes de cargos eletivos, sempre que os interesses sociais exigirem;

III - alteração do estatuto social;

IV - dissolução da Associação e destinação de seu patrimônio, conforme Art. 3º e seu Parágrafo Único;

V - apreciação em última instância dos recursos interpostos por associados punidos com pena de exclusão;

VI - aquisição, alienação e locação de bens imóveis e moveis;

§ 1º - Para as deliberações a que se referem os incisos II e III, será exigido o voto de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) dos associados, decorridos 30 (trinta) minutos, em segunda e última convocação.

§ 2º - Para as deliberações constantes dos demais incisos, será exigido o voto concorde de maioria simples dos presentes à Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de 1/3 (um terço) dos associados, decorridos 30 (trinta) minutos, em segunda e última convocação.

Art. 30 - As Assembleias Extraordinárias poderão ser requeridas:

I - pela Diretoria, pelo Conselho Consultivo e de Ética ou pelo Conselho Fiscal;

II - por 1/5 (um quinto) dos associados, todos em pleno gozo de seus direitos estatutários, mediante requerimento entregue à Diretoria, do qual será exarada contrafé, contendo a listagem de nome, cargo e assinatura dos requerentes.

Parágrafo Único - Para os fins do disposto neste artigo, será indeferido, de plano, o

requerimento que não contiver a exposição clara dos motivos da convocação.

Art. 31 - As Assembleias Gerais Extraordinárias, requeridas nos termos do presente Estatuto, serão obrigatoriamente convocadas pela Diretoria da ASSERVISA/RJ, salvo disposição expressa em contrário.

§ 1º - Os requerimentos deverão ser despachados pela Diretoria no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados de seu ingresso na ASSERVISA/RJ.

§ 2º - Deferido o requerimento, o Diretor Executivo, dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados de contados de seu despacho, convocará a Assembleia Geral, observadas as disposições contidas neste Estatuto.

§ 3º - Indeferido o requerimento, caberá recurso ao Conselho Consultivo e de Ética no prazo de 10 (dez) dias contados da data que o requerente tomar ciência da negativa.

§ 4º - Nos pedidos de convocações de Assembléia Geral Extraordinária por parte de associados, quando constatadas irregularidades de natureza formal, comprovação de fraude no rol de convocantes ou impedimento estatutário de associados que figurem na relação em número capaz de comprometer o quorum mínimo para a referida convocação, conforme inciso II do Art. 30, adotar-se-á, a medida de devolução do requerimento para que sejam sanadas as irregularidades no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 5º - O não retorno do requerimento, devidamente sanado, no prazo estipulado no parágrafo anterior, configurará desistência do mesmo.

§ 6º - O não comparecimento à respectiva Assembleia Geral da maioria dos que requereram sua convocação, implicará em prejuízo do ato convocado.

Seção III - Da Diretoria

Art. 32 - A ASSERVISA/RJ será administrada e representada, judicialmente e extrajudicialmente, por uma Diretoria, composta por 07 (sete) diretores, com iguais poderes, escolhidos em votação direta e secreta pelos associados, assim designados:

- I – Diretor(a) Executivo(a);
- II - Diretor(a) Financeiro(a);
- III - Diretor(a) Administrativo(a);
- IV - Diretor(a) Jurídico(a);
- V – Diretor(a) de Relações Institucionais;
- VI – Diretor(a) de Saúde;
- VII – Diretor(a) de Comunicação e Ação Social;

§ 1º - Independentemente da designação do cargo, as decisões da Diretoria serão sempre tomadas por maioria entre os seus diretores;

§ 2º - A ASSERVISA/RJ obriga-se nas suas relações com terceiros através da assinatura no respectivo termo de pelo menos quatro diretores, independentemente da designação do cargo, facultando-se aos membros da Diretoria outorgar poderes entre eles, através de procuração, para assinatura de documentos em nome dos diretores outorgantes.

§ 3º - Não obtido quorum majoritário entre os diretores, a Diretoria convidará para proferir voto um membro indicado pelo Conselho Consultivo e de Ética, entre seus Conselheiros.

§ 4º - Enquanto não for obtido quorum majoritário, proceder-se-á na forma do parágrafo anterior, até que seja alcançada a maioria de votos necessária para deliberação.

§ 5º - É vedado ao associado ocupante de cargo comissionado fazer parte da Diretoria da ASSERVISA/RJ.

§ 6º - Na ausência de membros da diretoria, o diretor subsequente sucederá o diretor antecedente, conforme ordem disposta no Art. 32.

Art. 33 - A Diretoria da ASSERVISA/RJ reunir-se-á a seu critério, e sempre que requerido pelo Conselho Consultivo e de Ética, podendo, ainda, requisitar reuniões com o Conselho Fiscal e com os membros das Comissões Específicas.

Art. 34 - Compete à Diretoria, de forma colegiada e por maioria de seus membros, ainda:

I - dirigir e representar a Associação dos Servidores de Vigilância Sanitária do Estado do Rio de Janeiro - ASSERVISA/RJ;

II - deliberar acerca de todos os assuntos administrativos de interesse da ASSERVISA/RJ, ouvindo, sempre que possível, o Conselho Consultivo e de Ética.

III - proferir decisão em processos administrativos disciplinares para apuração de faltas de membros da ASSERVISA/RJ;

IV - convocar e presidir as reuniões da ASSERVISA/RJ;

V - administrar os bens e serviços da Associação;

VI - zelar pelo fiel cumprimento do Estatuto;

VII - cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral, conforme a lei e o Estatuto Social;

VIII - inventariar, receber e manter sob sua guarda e controle todos os bens patrimoniais da ASSERVISA/RJ;

IX - rubricar todos os livros da entidade, arquivar documentos físicos e arquivos eletrônicos importantes para a ASSERVISA/RJ;

X - assinar cheques, títulos e demais papéis que representem responsabilidade financeira de acordo com o orçamento, bem como ordenar os pagamentos autorizados;

XI - autorizar despesas dentro das verbas orçamentárias;

XII - admitir e readmitir associados;

XIII - submeter à apreciação do Conselho Fiscal os balancetes e contas da ASSERVISA/RJ;

XIV - submeter à apreciação do Conselho Fiscal o balanço anual da ASSERVISA/RJ;

XV - organizar e ajudar na elaboração dos possíveis Regulamentos e demais normas da ASSERVISA/RJ, inclusive do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo e de Ética;

XVI - solicitar convocação extraordinária do Conselho Consultivo e de Ética, quando julgar necessária, mediante expediente fundamentado abordando os assuntos a serem examinados;

XVII - entregar à Diretoria que o suceder, o inventário completo dos bens, documentos e arquivos eletrônicos sob sua guarda, na data da transferência do cargo;

XVIII - recolher o dinheiro da Associação à instituição bancária oficial designada pelo Conselho Consultivo e de Ética, ou em outras instituições financeiras desde que aprovada por este referido colegiado;

- XIX - controlar as contas bancárias da ASSERVISA/RJ;
- XX - receber as verbas, as doações e legados destinados à Associação;
- XXI - ter sob a guarda, fiscalização e responsabilidade, cópias dos contratos e convênios da Associação;
- XXII - efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados;
- XXIII - organizar e manter atualizados os arquivos de documentos da ASSERVISA/RJ;
- XXIV - nomear os membros das Comissões;
- XV - convocar Assembleia Geral Extraordinária para deliberar e fixar especificamente sobre o valor e/ou percentual da Contribuição Mensal dos Associados.

Seção IV - Das Competências e Atribuições dos Membros da Diretoria

Art. 35 - Ao Diretor(a) Executivo(a) compete cuidar das convocações e realizações de reuniões e Assembleias, bem como colocar em prática as decisões tomadas pela diretoria e pelas assembleias;

Art. 36 - Ao Diretor(a) Financeiro(a) compete cuidar das finanças, acompanhando as receitas e despesas da entidade, elaborando pareceres e relatórios financeiros, sempre que necessários;

Art. 37 - Ao Diretor(a) Administrativo(a) compete cuidar da organização interna, tratar de questões burocráticas, arquivar documentos e contratos, cuidar de assuntos relacionados a pessoal, possíveis funcionários e prestadores de serviços, além de zelar pelos bens móveis e imóveis da Associação;

Art. 38 - Ao Diretor(a) Jurídico(a) compete cuidar de assuntos de cunho jurídico, contratar advogados que possam prestar serviços para a entidade, revisar documentos, contratos e dar parecer sobre temas de relevância institucional;

Art. 39 - Ao Diretor(a) de Relações Institucionais compete representar a ASSERVISA/RJ perante órgãos governamentais, instituições públicas ou privadas, buscar contratos, convênios e parcerias que possam favorecer os associados;

Art. 40 - Ao Diretor(a) de Saúde compete fomentar estudos e projetos voltados para a saúde, qualidade de vida, educação e cultura dos associados;

Art. 41 - Ao Diretor(a) de Comunicação e Ação Social compete organizar a divulgação as informações institucionais, inclusive no site e redes sociais da entidade, cuidando da imagem institucional, comunicação e produção de materiais de interesse da ASSERVISA/RJ, organizar eventos de confraternização, seminários, cursos, palestras e encontros que sejam de interesse dos associados, além de implementar campanhas de associação;

Art. 42 - As atribuições acima descritas do Art. 35 ao Art. 41 representam apenas um resumo das responsabilidades básicas de cada diretor, que poderão ser direcionadas de forma diversa mediante decisão da maioria da diretoria, sem prejuízo das competências coletivas dispostas no Art. 34.

Seção V - Do Conselho Fiscal

Art. 43 - O Conselho Fiscal será constituído de 03 (três) membros eleitos entre os associados.

Art. 44 - As reuniões e deliberações do Conselho Fiscal serão presididas por um Conselheiro Fiscal e por um Secretário eleitos entre seus membros, sendo que as decisões serão aprovadas pela maioria dos seus membros participantes.

Art. 45 - Ao Conselho Fiscal compete:

I - emitir parecer sobre todas as contas apresentadas pela Diretoria, a ser apresentado à Assembleia Geral;

II - examinar as contas e demais documentos de caráter financeiro e patrimonial da ASSERVISA/RJ aprovando-os ou não; em caso positivo, expedir o competente parecer para encaminhamento à Assembleia Geral e, em caso contrário, representar àquele órgão sobre as irregularidades verificadas;

III - opinar sobre assuntos patrimoniais e financeiros que lhe sejam encaminhados pelos Órgãos da Administração Geral da ASSERVISA/RJ;

IV - conferir os repasses estatutários, nos prazos estipulados, para os Órgãos da ASSERVISA/RJ;

V - checar o uso de recursos repassados conforme destinação do inciso IV, em sua exclusiva finalidade;

VI - solicitar o comparecimento da Diretoria para prestar informações sobre assuntos relacionados com aspectos administrativo, econômico, financeiro e contábil da Associação, mediante aviso prévio de 10 (dez) dias;

VII - deliberar, conjuntamente com a Diretoria, sobre a aquisição de bens móveis duráveis de grande valor não previstos em orçamento;

VIII - comparecer e convocar reuniões com a Diretoria;

IX - comparecer e convocar reuniões com o Conselho Consultivo e de Ética;

X - lavrar em livro próprio, com arquivo eletrônico executável e legível correspondente, os resultados dos exames procedidos.

XI - examinar trimestralmente as contas da ASSERVISA/RJ.

§ 1º - Na época da análise das contas do último ano do mandato da Administração, os novos Conselheiros eleitos poderão acompanhar os trabalhos, sem emissões de parecer.

§ 2º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, em abril de cada ano, para exame e julgamento das contas anuais da ASSERVISA/RJ e extraordinariamente, quando convocado pela Diretoria ou pelo Conselho Consultivo e de Ética, devendo ser lavrada ata da reunião.

§ 3º - O Conselho Fiscal, para melhor desempenho de suas funções, poderá estabelecer mecanismos e critérios de constante acompanhamento de movimentação financeiro-contábil da ASSERVISA/RJ.

§ 4º - Qualquer membro do Conselho Fiscal poderá convocar reuniões deste colegiado, solicitar inclusão de matérias em pauta de votação, além de denunciar eventual motivo para perda do cargo.

§ 5º - O Conselho Fiscal poderá elaborar um Regimento Interno para melhor disciplinar seu funcionamento, que não poderá confrontar com o texto estatutário e deverá ser aprovado em Assembleia extraordinária específica.

Seção VI - Do Conselho Consultivo e de Ética

Art. 46 - O Conselho Consultivo e de Ética será constituído de 03 (três) membros eleitos entre os associados, preferencialmente de formação heterogênea, congregando novos e antigos servidores que atuem em diferentes áreas, departamentos, coordenações, setores e divisões da Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, sendo que as decisões serão aprovadas pela maioria dos seus membros participantes.

Art. 47 - O Conselho Consultivo e de Ética reunir-se-á sempre que necessário; ou com a Diretoria, quando requisitado.

Art. 48 - Ao Conselho Consultivo e de Ética compete:

I - prestar assistência à Diretoria em questões administrativas e de planejamento, sempre que requerida;

II - requisitar informações às Comissões acerca das atividades por elas desempenhadas;

III - convocar, de ofício ou a requerimento de qualquer associado, a realização de Assembleia Geral Extraordinária, ou, se omissa a Diretoria, a realização de Assembleia Geral Ordinária;

IV - apresentar à Diretoria sugestões de interesse da Associação ou da classe, bem como dar parecer sobre aquelas, da mesma natureza, que lhe forem encaminhadas pela Diretoria;

V - instaurar, a seu critério, processo administrativo para a apuração de infrações praticadas pelos associados, encaminhando à Diretoria, para julgamento;

VI - apreciar sugestões apresentadas pelos associados à ASSERVISA/RJ e submetê-las à Diretoria, assegurando o anonimato do representado, se assim requerido pelo interessado;

VII - colaborar com a Diretoria da ASSERVISA/RJ na consecução dos objetivos da Associação;

VIII - instruir os processos de apuração das infrações dos associados e da própria Diretoria, bem como elaborar pareceres sobre questões éticas e aplicar as punições cabíveis, na forma prevista neste Estatuto, após decisão da Diretoria, facultando o direito de defesa, agindo conforme as leis, costumes, melhores princípios éticos, morais, hierarquia e bom senso, zelando sempre pela boa imagem e reputação da entidade.

Parágrafo Único - O Conselho Consultivo e de Ética poderá elaborar um Regimento Interno para disciplinar questões administrativas e regulem outros aspectos das relações entre os associados e ASSERVISA/RJ, que não poderá confrontar com texto estatutário e deverá ser aprovado em Assembleia extraordinária específica.

Seção VII - Das Comissões Específicas

Art. 49 - A Diretoria poderá, a qualquer tempo, criar, a seu critério de conveniência e oportunidade, Comissões as quais delegará poderes para realizar atividades de estudo, planejamento, administração e execução em matérias específicas de atuação, tais como, exemplificativamente, eventos sociais, esportes, atividades culturais, saúde, etc, que poderão ter duração temporária.

Art. 50 - A Diretoria não poderá, em nenhuma hipótese, delegar poderes às comissões para criar obrigações perante terceiros, ou que importem em criação ou majoração de despesas para a ASSERVISA/RJ, ou para aplicar sanções aos seus associados.

Art. 51 - Quaisquer associados poderão ser convidados pela Diretoria para formação dessas Comissões, obedecido o máximo de 05 (cinco) associados em sua composição.

Art. 52 - A denominação, composição, prazo de duração, objeto de atuação, funções e poderes delegados pela Diretoria constarão da Resolução que criar a respectiva Comissão.

Seção VIII – Dos Delegados Regionais

Art. 53 - São 08 (oito) as regiões de saúde no Estado do Rio de Janeiro: 1ª) Região Metropolitana; 2ª) Região Noroeste Fluminense; 3ª) Região Norte Fluminense; 4ª) Região Serrana; 5ª) Região Centro Sul Fluminense; 6ª) Região Costa Verde; 7ª) Região Baixadas Litorâneas; 8ª) Região Médio Paraíba.

Art. 54 - Com objetivo de fomentar a participação dos associados espalhados por todo o Estado do Rio de Janeiro e melhorar a atuação da ASSERVISA/RJ em prol dos interesses dos associados, a Diretoria poderá, a qualquer tempo, a seu critério de conveniência e oportunidade, nomear delegados regionais, que necessariamente serão associados, para atuarem como representantes locais da Diretoria em caso de necessidade, nas regiões de saúde em âmbito estadual, sendo até 03 (três) delegados por cada região de saúde.

Art. 55 - A nomeação destes delegados regionais é ato discricionário da Diretoria da ASSERVISA/RJ, que depende apenas do aceite expresso do delegado indicado.

Art. 56 - A Diretoria poderá nomear e destituir os delegados a qualquer tempo, sem necessidade de motivação ou aviso prévio.

Art. 57 - Os delegados regionais atuarão de acordo com as determinações e orientações da Diretoria, não gozando de autonomia para tomar decisões por conta própria.

CAPÍTULO VI - DAS ELEIÇÕES

Art. 58 - As eleições serão realizadas na segunda quinzena de novembro do ano que expirar os mandatos dos membros da administração.

Art. 59 - Será garantida, por todos os meios democráticos, a lisura dos pleitos eleitorais, assegurando-se condições de igualdade às chapas concorrentes;

Art. 60 - A diretoria convocará Assembleia Geral Extraordinária com antecedência mínima de 15 (quinze) dias para o início das eleições, para formalização das chapas que concorrerão aos cargos da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo e de Ética, devendo neste mesmo prazo divulgar na sede da Associação, na sede da Vigência Sanitária e no site institucional da ASSERVISA/RJ (<https://asservisa.org.br>), o edital das eleições e cronograma eleitoral, contendo dias, locais e horários de votação, podendo haver urna itinerante para coleta de votos.

§ 1º - Poderá participar desta Assembleia, todo associado que estiver em pleno gozo dos seus direitos sociais.

§ 2º - Esta Assembleia Geral Extraordinária elegerá 03 (três) associados que estejam regulares em suas obrigações associativas, que não sejam membros da atual Diretoria e nem sejam candidatos nas próximas eleições diretivas, para formar a Comissão Eleitoral, que terá a incumbência de validar as cédulas, urnas, fiscalizar as eleições em todas as suas etapas, desde a convocação, cumprimento do cronograma eleitoral, coletas de votos, contagem, apuração e proclamação do resultado final, zelando pela realização de eleições transparentes e com maior participação possível dos associados.

Art. 61 - Os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo e de Ética serão dispostos em chapas distintas e eleitos por sufrágio universal, logrando êxito a chapa que obtiver maior número de votos em escrutínio secreto, pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, sem exigência de quorum mínimo de votantes.

Art. 62 - Os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo e de Ética poderão ser reeleitos, sem limitação de mandatos consecutivos.

Art. 63 - As chapas concorrentes poderão indicar fiscais eleitorais, sejam estes candidatos ou não, sendo 01 (um) por cada chapa, para acompanhar e fiscalizar o processo eleitoral, inclusive para interlocução com os membros da Comissão Eleitoral.

Art. 64 - As chapas concorrentes deverão ser formadas com fiel observância deste Estatuto e com todos os cargos eletivos, plenamente preenchidos.

§ 1º - A chapa que não atender o que dispõe o disposto no caput deste artigo será rejeitada de plano e não será inscrita no pleito, salvo se a falha apontada for sanada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da inscrição.

§ 2º - Os candidatos só poderão concorrer por uma única chapa.

§ 3º - Havendo nome listado em duplicidade, prevalecerá a chapa protocolada primeiro.

Art. 65 - O pedido de registro de chapa será feito mediante requerimento entregue a Comissão Eleitoral e com cópia para Diretoria da ASSERVISA/RJ, acompanhado dos seguintes documentos:

- I - requerimento redigido ao Conselho Consultivo e de Ética;
- II - chapa formada com todos os cargos preenchidos, no total de 13 (treze) cargos que deverão ser discriminados no ato da inscrição, sendo 07 (sete) Diretores previstos no Art. 32, 03 (três) membros do Conselho Fiscal previstos no Art. 43 e mais 03 (três) membros do Conselho Consultivo e de Ética previstos no Art. 46;
- III - ficha de cada candidato, devidamente preenchida e por ele assinada, contendo: nome, filiação, nacionalidade, data de nascimento, estado civil, profissão, endereço completo, inclusive CEP, telefone, e-mail, número da carteira de identificação, CPF e matrícula na Secretaria Estadual de Saúde ou nas Secretarias Municipais;
- IV - Declaração de cada candidato de que se encontra em situação regular perante a ASSERVISA/RJ e de que não se acha incurso em qualquer impedimento previsto neste Estatuto.

§ 1º - É condição indispensável que o candidato seja filiado a ASSERVISA/RJ e esteja com suas contribuições em dia, podendo estar na ativa ou aposentado, devendo estar em pleno gozo dos seus direitos sociais e ter pelo menos 01 (um) ano de filiação associativa antes da data do escrutínio.

§ 2º - Poderá votar nas eleições para escolha da diretoria, qualquer associado que estiver em dia com suas contribuições e em pleno gozo dos seus direitos sociais na data de realização do escrutínio.

§ 3º - É vedado aos associados que ocupam cargos em comissão concorrerem a qualquer cargo eletivo da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Art. 66 - Qualquer associado poderá impugnar a candidatura oriunda de qualquer das chapas registradas, através de petição fundamentada, dirigida ao Conselho Consultivo e de Ética, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data de inscrição da chapa.

Art. 67 - A Diretoria, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, notificará o interessado dos termos da impugnação, tendo esse o prazo de cinco dias para apresentar suas contrarrazões.

Art. 68 - Em seguida, a Diretoria decidirá, em 02 (dois) dias úteis, sobre a impugnação.

Art. 69 - Caso seja mantida a impugnação tão somente de candidato, a chapa deverá substituir o candidato impugnado.

Art. 70 - O(s) nome(s) da(s) chapa(s) e dos seus respectivos candidatos serão divulgada divulgados até 05 (cinco) dias úteis antes do início das eleições, na sede da Associação, na sede das Vigilâncias Sanitárias e no site institucional da ASSERVISA/RJ (<https://asservisa.org.br>).

Art. 71 - A cédula reproduzirá isolada ou conjuntamente os nomes dos candidatos à Diretoria e ao Conselho Fiscal, de todas as chapas, com respectivos cargos aos quais estão concorrendo na eleição, podendo ser impresso grafica ou eletronicamente.

Art. 72 - O sigilo do voto será assegurado mediante:

I - privacidade do ato de votação;

II - emprego de urna ou dispositivo eletrônico que garanta a inviolabilidade dos votos.

Parágrafo Único - Havendo disponibilidade, transparência e tecnologia segura, o processo eleitoral poderá ser realizado por meio de urna eletrônica ou meios mais modernos.

Art. 73 - Ao término dos trabalhos de votação será lavrada ata circunstanciada a respeito, assinada pelos membros da Comissão Eleitoral, Diretoria e fiscais eleitorais, se houverem, para em seguida ser lacrada e o material de votação resultante recolhido.

Parágrafo Único - Ultimadas as providências de que trata o caput, toda a documentação será entregue a Comissão Eleitoral, que fará apuração de votação.

Art. 74 - Ocorrendo empate, a Diretoria convocará novas eleições dentro de 15 (quinze)

das, que deverá ser divulgada na sede da Associação, na sede da Vigência Sanitária e no site institucional da ASSERVISA/RJ (<https://asservisa.org.br>), inclusive em relação ao cronograma eleitoral, indicando dias, locais e horários da nova votação, sendo o processo eleitoral conduzido pela mesma Comissão Eleitoral já escolhida pela Assembleia.

Parágrafo Único - Ocorrendo o empate previsto no "caput" deste artigo, os mandatos dos cargos eletivos ficam prorrogados até que sejam empossados os novos eleitos.

Art. 75 - Será nula a eleição quando:

I - realizada em dia, hora e local diversos dos previstos no edital de convocação ou encerrada antes da hora determinada, sem que tenham votado todos os eleitores da folha de votação;

II - realizada ou apurada em desacordo com o estabelecido neste Estatuto;

III - preterida qualquer formalidade essencial estabelecida neste Estatuto;

IV - não for observado qualquer um dos prazos essenciais constantes deste Estatuto.

Art. 76 - Será anulável a eleição quando ocorrer vício que comprometa sua legitimidade, importando prejuízo a qualquer chapa concorrente.

Art. 77 - Ultrapassadas as barreiras de nulidade da eleição, a Comissão Eleitoral divulgará o resultado do processo eleitoral e proclamará a chapa vencedora.

Art. 78 - Qualquer associado poderá interpor recurso contra o resultado do processo eleitoral, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do término da eleição.

Art. 79 - O recurso será dirigido a Comissão Eleitoral e entregue em duas vias, na sede da Associação.

Art. 80 - Protocolado o recurso na Diretoria, cumpre ao Conselho de Ética anexar a primeira via ao processo eleitoral e encaminhar a segunda via, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, e recorrido que terá o prazo de 05 (cinco) dias para oferecer contrarrazões.

Art. 81 - Findo o prazo estipulado no artigo anterior, recebidas ou não as contrarrazões do recorrido e estando devidamente instruído o processo, a Comissão Eleitoral deverá proferir sua decisão final.

Art. 82 - O recurso apresentado suspende a posse dos eleitos até o seu deslinde pela Comissão Eleitoral.

Art. 83 - O Processo Eleitoral será organizado em pelo menos 01 (uma) via documental, podendo ter arquivo eletrônico correspondente, devendo conter essencialmente:

I - cópia do termo de convocação;

II - requerimento, fichas de qualificação e demais documentos referentes aos registros de chapas;

III - cópia da cédula de votação;

IV - relação dos associados devidamente habilitados a votar;

V - listas de votantes;

VI - atas diárias dos trabalhos eleitorais;

- VII - impugnação, protesto, recursos, decisões e demais expedientes referentes a tais fatos;
- VIII - resultado da eleição.

CAPITULO VII - DA POSSE

Art. 84 - A posse dos componentes da chapa eleita dar-se-á na no primeiro dia útil do ano seguinte à eleição, na sede da ASSERVISA/RJ.

§ 1º - A Diretoria da ASSERVISA/RJ, cujo mandato se expira, dará posse e transmitirá o seu cargo aos eleitos, que por sua vez, já empossados e investidos na função, darão posse aos demais membros eleitos.

§ 2º - Ao assumirem os cargos, os eleitos prestarão o compromisso de respeitar, no exercício do mandato, a Constituição Federal, a Declaração Universal dos Direitos Humanos (ONU), as Leis aplicáveis e este Estatuto.

Art. 85 - Os candidatos eleitos entrarão no exercício do seu mandato na data de sua posse.

Art. 86 - O Processo eleitoral encerrar-se-á com a posse, devendo ficar os respectivos autos arquivados na sede da Associação, à disposição de qualquer associado, até a segunda eleição subsequente.

CAPITULO VIII - DOS MANDATOS

Art. 87 - Os mandatos dos cargos eletivos terão a duração de 04 (quatro) anos.

§ 1º - O mandato das pessoas ocupantes de outros cargos de preenchimento por escolha da Diretoria terá duração de acordo com os interesses da ASSERVISA/RJ, especialmente no que se refere aos Delegados Regionais, ressalvando que a Comissão Eleitoral terá caráter transitório e temporário, findando seus trabalhos após a posse de cada Diretoria.

CAPITULO IX - DO IMPEDIMENTO, DO ABANDONO E DA PERDA DE MANDATO

Art. 88 - Ocorrerá impedimento quando se verificar a perda de qualquer dos requisitos, previstos neste Estatuto, para o exercício do cargo no qual foi eleito.

Art. 89 - O impedimento poderá ser anunciado espontaneamente pelo próprio associado membro da Diretoria ou declarado pelo órgão ao qual integra, sendo que a declaração de impedimento efetuada pelo órgão terá que observar os seguintes procedimentos:

- I - Ser votada pelo órgão e constar na ata da sua reunião;
- II - Ter sido apreciada pela Diretoria, com parecer favorável à perda do mandato, e constar da ata de sua reunião;
- III - Ser notificada ao eventual impedido e ter prazo para apresentar defesa;

Art. 90 - O impedido poderá apresentar contradecaração do impedimento com suas razões defensivas, que deverá ser protocolado, por meio eletrônico, dirigido aos integrantes do órgão ao qual integra, com cópia eletrônica dirigida à Diretoria da

ASSERVISA/RJ, no prazo de até 15 (quinze) dias contados do recebimento da notificação.

Parágrafo Único - Recebida a contradecaração de impedimento, a Diretoria formará um processo que será apreciado pela Assembleia Geral, que deverá ser convocada no período máximo de 30 (trinta) dias após a notificação do eventual impedido.

Art. 91 - Considera-se abandono de cargo quando o membro da Diretoria ou dos Conselhos deixar de comparecer às reuniões convocadas pelo órgão ou se ausentar dos seus afazeres, pelo período de 60 (sessenta) dias consecutivos ou faltar injustificadamente a 03 (três) reuniões sucessivas convocadas oficialmente, ou a 06 (seis) alternadas.

Parágrafo Único - O associado atingido poderá recorrer da declaração de abandono à Assembleia Geral no prazo de até 15 (quinze) dias após ser cientificado e caberá à Diretoria levar o tema para deliberação da Assembleia Geral a ser convocada no período máximo de 30 (trinta) dias após apresentação de eventual recurso.

Art. 92 - Os membros da Diretoria e Conselhos perderão mandato nos seguintes casos:

- I - Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II - Grave violação deste Estatuto;
- III - Condenação criminal definitiva.

Art. 93 - A perda de mandato será declarada pela Diretoria e deverá observar os seguintes procedimentos:

- I - Garantir o direito de defesa;
- II - Ser apreciada e votada pela Diretoria com parecer favorável à perda do mandato consignado na ata da sua reunião;
- III - Ser notificada ao acusado;

Parágrafo Único - O associado atingido poderá recorrer da declaração de perda do mandato no prazo de até 15 (quinze) dias após ser cientificado, cabendo à Diretoria levar o tema para deliberação da Assembleia Geral a ser convocada no período máximo de 30 (trinta) dias após apresentação de eventual recurso.

Art. 94 - Até se esgotem os recursos e sobrevenha eventual decisão final da Assembleia Geral, seja por impedimento, abandono ou perda de mandato, o associado fica suspenso do exercício das funções desempenhadas.

CAPÍTULO X - DA VACÂNCIA E DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 95 - A vacância do cargo será declarada pela Diretoria nas hipóteses:

- I - Impedimento;
- II - Abandono do cargo;
- III - Renúncia;
- IV - Perda de mandato;
- V - Falecimento.

Art. 96 - A vacância do cargo por perda de mandato ou impedimento de exercente será declarada pela Diretoria após recebimento do anúncio espontâneo do associado ou 24 (vinte e quatro) horas após decisão em Assembleia Geral.

Art. 97 - A vacância por abandono do cargo será declarada pela Diretoria após expirado o prazo estipulado neste Estatuto.

Art. 98 - A vacância do cargo por renúncia do ocupante será declarada pela Diretoria após ser apresentada formalmente pelo renunciante.

Art. 99 - A vacância do cargo em razão do falecimento do ocupante será declarada pela Diretoria.

Art. 100 - Declarada a vacância, o órgão processará o preenchimento pelo substituto eleito, segundo os critérios estabelecidos neste Estatuto.

Art. 101 - Os cargos vagos, exceto nos impedimentos e licenças temporários, poderão ser preenchidos excepcionalmente através de uma Assembleia Geral especialmente convocada para tal finalidade com mandato tampão.

Art. 102 - As renúncias ou licenças serão imediatamente recebidas e acatadas pela Diretoria, que deverá redistribuir eventuais tarefas entre seus membros e proceder eventuais substituições na forma do estatuto ou deliberado por Assembleia Geral específica, se for o caso.

Art. 103 - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e não havendo possibilidade de recomposição imediata, os membros da diretoria, ainda que resignatários, deverão convocar Assembleia Geral, com máxima urgência, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da constatação da inoperância administrativa, para constituição de uma Diretoria Provisória.

Art. 104 - Todos os procedimentos que impliquem alteração na composição dos órgãos diretivos da Associação deverão ser formalizados, registrados e arquivados juntamente com os autos do último processo eleitoral.

CAPITULO XI - DO PATRIMÔNIO, ORÇAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 105 - O patrimônio social da ASSERVISA/RJ é constituído por bens móveis e imóveis que ela possui ou venha a possuir por força de suas atividades, bens recebidos em doação, rendas ordinárias e extraordinárias e outros valores.

Parágrafo Único - Os bens e direitos da ASSERVISA/RJ destinam-se exclusivamente a consecução de seus objetivos, admitida a utilização de uns e outros para obtenção de rendimentos, que serão obrigatoriamente aplicados nas atividades e finalidades previstas neste Estatuto.

Art. 106 - A Diretoria apresentará ao Conselho Fiscal o Relatório de Gestão, o Plano de Trabalho e as demonstrações financeiras referentes ao exercício anterior.

Art. 107 - Os investimentos e aquisições para serem aprovados deverão ser apresentados

acompanhados de um estudo de custo/benefícios, de modo a não onerar ainda mais os associados em sua contribuição mensal, para sua manutenção.

Art. 108 - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 109 - A prestação de contas anual, elaborada pela Diretoria ou por prestador de serviços especializado contratado para tal finalidade, sob a responsabilidade da diretoria, será encaminhada ao Conselho Fiscal, para a apreciação, em até 15 (quinze) dias, acompanhada de análise e parecer, necessariamente antes da prestação de contas anual.

Parágrafo Único - A prestação de contas anual da ASSERVISA/RJ deverá conter:

- I - balanço patrimonial,
- II - demonstrativo de receitas e despesas;
- III - demais peças exigidas por outros órgãos reguladores ou fiscalizadores.

Art. 110 - A prestação de contas da ASSERVISA/RJ deverá observar os princípios fundamentais de contabilidade e das normas brasileiras de contabilidade;

Parágrafo Único - Poderá haver contratação de auditoria externa independente para verificação da aplicação dos recursos da ASSERVISA/RJ.

Art. 111 - A compra, venda, alienação, financiamento e quitação de bens imóveis por parte da Associação deverá ser precedida de avaliação profissional especializada contratada a fim de apurar a documentação, legalidade e preço do negócio, mediante deliberação da Diretoria e aprovação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, pelo voto de 2/3 (dois terços) dos presentes e quorum mínimo de 10% (dez por cento) de seus associados.

Parágrafo Único - Caso não seja atingido o quorum estabelecido no "Caput" deste artigo, a matéria poderá ser decidida em uma nova Assembleia Geral a ser convocada.

Art. 112 - O diretor que produzir dano patrimonial, culposo ou doloso responderá, civil e criminalmente, pelo ato lesivo praticado contra a Associação.

CAPITULO XII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 113 - Este Estatuto somente poderá ser modificado ou revisto por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para este fim.

Art. 114 - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Estatuto serão solucionados pela Diretoria, ouvindo os Conselhos, Fiscal e o Consultivo e de Ética, e em última instância, a Assembleia Geral.

Art. 115 - Os prazos tratados neste Estatuto serão computados, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

Parágrafo Único - A contagem do prazo se inicia e termina em dias úteis.

Art. 116 - A Diretoria, os membros do Conselho Fiscal, assim como os membros do

- Conselho Consultivo e de Ética da ASSERVISA/RJ não serão remunerados para o exercício das respectivas funções.

Art. 117 - Os associados não responderão pelas obrigações contraídas pela Associação, nem mesmo subsidiariamente.

CAPITULO XIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 118 - Serão nulos de pleno direito os atos praticados com objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos neste Estatuto.

Art. 119 - O Associado que for exonerado ou dispensado do serviço público, a pedido, poderá, a critério da Diretoria, continuar associado, exceto no direito de votar e ser votado, fazendo opção do pagamento mensal via desconto em conta corrente, transferências bancárias ou débito recorrente no cartão de crédito.

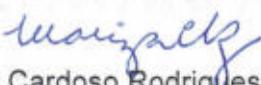
Art. 120 - Sempre que houver modificação em dispositivos deste Estatuto, fica a Diretoria da Associação obrigada a promover a necessária divulgação.

Art. 121 - Este Estatuto consolidado, aprovado pela Assembleia Geral de Extraordinária realizada em 25 de Outubro de 2023, especificamente convocada para tal fim, entrará em vigor na data de sua aprovação.

Parágrafo Único - Havendo demora no registro da presente alteração estatutária e/ou da ata de posse da chapa vitoriosa que vier a ser eleita para representação da ASSERVISA/RJ perante os órgãos competentes, especialmente no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Cidade do Rio de Janeiro – RCPJ-RJ, a apresentação da respectiva ata assemblear e protocolo com pedido de registro junto ao RCPJ, servirá para fins de representação perante instituições bancárias, até o cumprimento total de possíveis exigências e formalidades para o efetivo registro.

Rio de Janeiro, 25 de Outubro de 2023.


André Luiz Cerqueira Ferraz
Presidente


Mariza Cardoso Rodrigues de Lima
Secretária


Alisson Netto Neves
Advogado

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO

CNS-Matr. 093245-245954

3202312041315592 20/12/2023

Emol: 381,24 Tributo: 150,01 Reemb: 10,10 Reemb.: 8.04

Selo: EEMN53956 SUD

Consulte em www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo

Verifique autenticidade em rcpjrj.com.br ou pelo QRCode ao lado


Rodolfo P. de Moraes
Oficial

